



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER JURÍDICO

Interessado: **Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.**

Assunto: **Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 265/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de realização do **Primeiro Termo Aditivo** de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 265/2023, solicitado pelo Gestor do contrato com a empresa **POSTO TRADIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.129.928/0001-90**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, ATENDENDO A DISCRIMINAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, do **PROCESSO LICITÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023**.

Informa o Excelentíssimo Senhor Prefeito que:

A presente solicitação se faz necessário pois houve consumo em quase toda totalidade dos itens contratados, considerando que a suspensão do fornecimento acarretará grandes transtornos pois deixará de ser prestados serviços essenciais, sendo necessário o aditivo até a realização de novo processo para contratação do objeto em comento, considerando que o percentual a ser aplicado esta dentro do previsto em lei, ou seja até o limite de 25%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VAL. UNIT	% ADIVADO	QUT. ADITIVADA	V. TOTAL DO ADITIVO
2	OLEO DIESEL COMUM	Litro	380.000	Ipiranga	R\$ 6,00	25%	95.000,00	R\$ 570.000,00
3	OLEO DIESEL S10	Litro	380.000	Ipiranga	R\$ 5,78	25%	95.000,00	R\$ 549.100,00
							VALOR TOTAL	R\$ 1.119.100,00

Valor total do Contrato 265/2023 é de R\$ 4.854.400,00, somado ao valor aditivo R\$ 1.119.100,00 tem um total global acumulado de R\$ 5.973.500,00.

Sem mais para o momento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

II – FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, o contrato administrativo nº 265/2023 têm por objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda ora contratada, o quantitativo se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante dos fatos narrados opino favoravelmente a realização do Primeiro Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao contrato em epígrafe.

Brasil Novo/Pá, 03 de setembro de 2024.

Júnior Luiz da Cunha
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 15.432